

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAVAGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA,

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Edital de Concorrência n.º 142/2018

Objeto: CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE ENSINO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, TREINAMENTO E SUPORTE CONTINUADO PARA DOCENTES, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVAGANTES/SC

EDITORA ÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.259.958/0001-96, estabelecida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 7.221, 3º andar, Setor A, CEP 05425-902, neste ato, por intermédio de seu representante legal vem, na forma da lei, opor as **tempestivas contrarrazões** em face do recurso administrativo apresentado pela **EDITORA POSITIVO LTDA.**, com base nos fatos e fundamentos que passa aduzir.

CONDIÇÕES INICIAIS

A recorrida participa do certame acima nominado tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de ensino e demais objetos acessórios, tudo consagrado e delimitado pela Secretaria da Educação do município acima destinatário.

A recorrente, irresignada com o resultado da análise técnica das amostras apela ao desespero para poder fazer incurrir na Comissão de Licitação uma culpabilidade que, ao

revés, não deveria sopesar sobre toda a administração pública senão vejamos:

Nesse passo, pelo presente instrumento, a peticionária passar a expor abaixo todas as razões que efetivamente qualificam e, não somente, atestam a plena validade da análise dos materiais didáticos delimitados em caráter de "amostra" perante a Comissão devidamente nomeada por Portaria municipal.

PRELIMINARMENTE:

1. DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA:

Apesar do esforço e do esmero da insigne subscritora do arrazoadado recursal, tais argumentos não merecem prosperar, primeiramente, pela ausência de interesse recursal e diante da aplicação do princípio da sucumbência.

Ora, é bastante desolador imaginar que a recorrente, mediante tese escoteira, queira se ver livre de concorrentes sem, ao menos, esforçar-se na obtenção de um julgamento digno e alvissareiro, capaz de propiciar a municipalidade uma proposta mais vantajosa e sob o ponto de vista técnico e financeiro.

Como se não bastassem tais argumentos, somente pela delimitação da classificação final da análise técnica, podemos asseverar que a irresignação da recorrente beira ao absurdo. Isso porque, como se adefere pelo delimitado na peça recursal, **a recorrente obteve o primeiro lugar!!!! Frise-se, a recorrente obteve o primeiro lugar!!!!**

Diante disso, podemos ter duas possibilidades por parte da recorrente, a primeira permeia o espírito combativo da mesma, capaz de postular até mesmo as questões mais básicas, como também pode ser observado desde o primeiro momento desse primeiro certame, uma vez que apresenta, nesse momento, o segundo recurso contra as decisões das autoridades administrativas; por segundo, a apresentação do recurso pode ter como fundamento o fato de a recorrente, de maneira antecipada, saber que seus preços praticados no mercado educacional brasileiro não acompanham a qualidade oferecida e, portanto, pretendem ter uma diferença ainda maior das outras empresas, vez que apresentará, por certo, os preços e valores mais altos, o que propiciará à municipalidade, um custo bastante discrepante em relação aos paradigmas educacionais almejados. **De duas uma!!**

Ainda que a menção acima seja uma suposição, é bastante sabido que para a interposição de qualquer recurso, seja na esfera judicial ou mesmo na administrativa, será necessária a ocorrência da sucumbência, ou seja, a recorrente deveria ter, no mínimo, uma pontuação menor que qualquer das duas outras empresas para que não possa se conformar com o resultado. **Novamente, a recorrente foi a primeira colocada no julgamento das propostas técnicas!!!**

Como se não bastassem os argumentos acima lançados, o STJ, na análise lúcida do eminente Ministro Paulo de Tarso Sanseveriano (Rel.), assim enunciou:

“Em que pese a alegação dos agravantes, sabe-se que a interposição de recurso pressupõe a possibilidade de que a reforma da decisão recorrida coloque os recorrentes em situação jurídica mais favorável que a anterior” (AgInt no RESP 1478792 PR)

Íncritos julgadores, como é possível ter uma situação mais favorável que o primeiro lugar em uma análise técnica que levou em consideração o melhor dos oponentes e, principalmente, todo o escopo considerado do edital.

Ressalta-se que a Recorrente é experiente na participação de licitações e, como tal, deve zelar pelo seguimento, acatamento e respeito à decisão combatida, a qual fora sabiamente manejada pela banca examinadora.

2. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES:

Ultrapassadas as questões processuais e procedimentais, o que se admite apenas pelo espírito combativo da recorrida, adentraremos nos pontos relativos ao mérito do recurso, quais sejam, questões técnicas que, segundo a ótica da recorrente, delimitam equívocos de julgamento nos materiais propostos.

Beira o absurdo requerer que a administração pública fique vinculada a um só participante, sem qualquer nível de competitividade e, pior ainda, com conhecida precificação fora dos critérios da razoabilidade e coerência.

De mais a mais, pretende-se, pois, discorrer sobre alguns pontos específicos sobre a análise e julgamento das propostas, senão vejamos:

a. DAS ESPECIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À PROPOSTA TÉCNICA:

A) Questionamento sobre o modelo de capa:

O termo de referência (Anexo VI) previsto no edital assim delimita:

“f) Protótipo/modelo sugestivo de capa para os livros didáticos, com imagens que criem identidade visual com o município de Navegantes/SC.”

Aduz a recorrente, com o nítido propósito de procrastinar o feito, que a recorrida não cumpriu o item acima. Todavia, seja por omissão ou mesmo por desconhecimento, olvida a recorrente que foi feito questionamento à Comissão de Licitação de maneira oportuna e que o referido órgão administrativo houver por bem admitir a apresentação do referido modelo sugestivo.

Sendo assim, o presente questionamento deve ser absolutamente descartado, mantendo-se o cumprimento total por parte da recorrida no que tange a tal propósito.

A recorrente em 30 de outubro pp. questionou sobre o modelo de capa, recebendo a resposta do setor de educação/compras da Prefeitura Municipal de Navegantes sobre o referido modelo de capa, obtendo a resposta:

“QUE A MESMA PODE SER PADRÃO DA EDITORA COMO NÃO TERMOS A ARTE AINDA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE JÁ APRESENTAR AMOSTRA COM A CAPA OFICIAL DO MUNICÍPIO. COM RELAÇÃO A AMOSTRA DO MATERIAL EM BRAILE E AMPLIANDO NÃO IMPORTA A SÉRIE.”

Ora, a matéria se encontra completamente amparada pela resposta da

municipalidade e a recorrente, em absoluta tentativa de procrastinar e tumultuar o feito enseja o referido argumento com novas ilações em relação à capa.

Isso atinge de maneira maciça a competitividade do certame e fere de maneira incisiva os princípios infraconstitucionais da administração pública, entre eles a razoabilidade que nada mais aduz que o “bom senso” administrativo.

B) Questionamento do Material de Arte Anual para o Ensino Fundamental I:

O Edital determina em seu item n. 7 que a Licitante deverá apresentar, para fins de amostras (parte integrante da Proposta Técnica, Envelope n. 02), no que se refere aos Alunos: 4 (quatro) volumes anuais sendo 01 (um) para cada bimestre, compostos pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História e Artes. A Editora Ática, em atendimento ao referido Edital, no que diz respeito às amostras dos livros, consigna que o material de Arte da Editora Ática é anual, levando-se em consideração que a Comissão Técnica de Licitação entende e justifica sua posição no sentido de não ser esse aspecto relevante.

C) Sobre o Material Didático do Ensino Fundamental I:

No Anexo VI – Termo de Referência - Objeto, busca-se a contratação da empresa que ofertar o melhor material onde todas as ferramentas pedagógicas devem estar fundamentadas nos ditames legais – estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN9394/960) e pelos documentos: Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) e a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

Em atendimento ao proposto no Edital, foram apresentados no Envelope 2 a Coleção de Livros Didáticos consumíveis para uso do 1º. ao 5º. ano do Ensino Fundamental, demonstrando que, a Editora Ática está em constante aperfeiçoamento e sempre em consonância com as normas da BNCC, o material didático do Ensino Fundamental I está em reformulação, sendo que, dessa forma, os cadernos estão sendo produzidos gradativamente ao longo do ano.

Deixamos registrado que o material de amostra não foi um protótipo, e sim o caderno 1 do primeiro bimestre que já está pronto e impresso. Além desse caderno de amostra, encaminhamos na caixa 6 (seis) todo o conteúdo programático, metodologia e proposta pedagógica

do novo material do Fundamental I, sendo assim a equipe técnica tinha embasamento para efetuar a avaliação.

D) Sobre o Material de Educação Física para o Professor tanto do Ensino Fundamental I como para o Ensino Fundamental II:

Em atendimento ao item 7 Das Amostras, item (a) apresentação de Livros Didáticos para alunos e professores, no destaque Outros Recursos: Material de Educação Física com orientações metodológicas, bem como o Anexo VI – Objeto que determina a apresentação de Material de Educação Física na forma de Coleção de Livros Consumíveis para uso do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, reforçamos a esta respeitável Comissão, que ambos os cadernos foram enviados na amostra, dentro da caixa de número 5.

E) Material Regionalizado:

Reforçamos a esta respeitável Comissão que enviamos um material regionalizado de História e um de Geografia, ambos podem ser utilizados para 4º e 5º ano conforme anexo, em atendimento ao disposto no Edital, item “7” Das Amostras, assim como no Anexo VI – Objeto, no campo “outros recursos”.

F) Material Didático Fundamental II:

Está organizado com todas as disciplinas conforme solicitado em edital, e temos separado somente Arte e Inglês que são cadernos anuais, não sendo um aspecto relevante conforme justificado pela comissão técnica em atendimento ao disposto no Edital, item 7 Das Amostras

G) Sobre o Ensino Fundamental possuir 5 cadernos:

De acordo com o item 7 Das Amostras, a Editora Ática atende os ditames do Edital em consonância com as regras estabelecidas.

Já para utilização em 2019 o Ensino Fundamental I passou por uma reformulação, e alterou a estrutura dos cadernos de 5 para 4 cadernos. Apresentado na amostra e na proposta pedagógica.

E a reformulação do Ensino Fundamental II está programada para ocorrer em 2020, ao qual também mudará a estrutura de 5 para 4 cadernos. Porém mesmo hoje com 5 cadernos, todo o conteúdo é programado e projeto para ser utilizado bimestralmente.

H) Ferramental para análise, acompanhamento dos assuntos relativos à educação do Município:

Em atendimento ao item 7 Das Amostras, alínea “e”, que aborda a explanação de ferramenta para análise, acompanhamento dos assuntos relativos à educação do município, a fim de auxiliar os gestores administrativos e pedagógicos em tomadas de decisões para obtenção de melhores resultados educacionais do município, foi apresentado a plataforma de Trilhas de Proficiência, ao qual apresenta análise, relatórios e gráficos dos resultados Simulado Prova Brasil e Questionário Socioeconômico aplicados para alunos, professores e diretores das escolas, auxiliando a gestão escolar na tomada de decisões juntamente com a assessoria pedagógica.

I) Sobre a Proposta Pedagógica dos Livros 1º. e 2º. ano do Ensino Fundamental obedecer a BNCC

O Anexo VI do Termo de Referência, item 1 – Objeto, propõe que todas as ferramentas pedagógicas devem estar fundamentadas nos ditames legais – estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96) e pelos documentos: Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN’s), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN’s) e a BNCC (Base Nacional Curricular)

A Editora Ática, em atendimento aos requisitos do Edital, inclusive com a pontuação máxima nos Quesitos Analisados (n. 02), demonstrou, Sim, que nova coleção do Fundamental I está totalmente alinhada à BNCC, a amostra não foi um protótipo, mas sim o caderno 1 que já está finalizado, juntamente com todo conteúdo programática e metodologia anual.

A Comissão pôde analisar pela pelos documentos encaminhados na caixa 6.

J) Os Livros Didáticos do 6º. ao 9º. ano contam com materiais de apoio diversificado, além de mapas como forma de representação do espaço:

Em atendimento ao item 7 Das Amostras, assim como tendo validado a apresentação do material discriminado no Edital, conforme pode ser observado no item (23) pontuação máxima nos Quesitos Analisados, a Editora Ática apresentou sim, além dos mapas incluídos nos cadernos de geografia, temos um suplemento para cada série do Fundamental II com conteúdo de apoio.

Ratifica que foram encaminhados na amostra junto com os cadernos didáticos de cada ano, nas caixas 3 e 4.

K) O Livro do Professor 1º. ao 9º. ano apresenta o programa anual de conteúdos para todas as disciplinas:

Em atendimento ao item 7 Das Amostras, assim como tendo validado a apresentação do material discriminado no Edital, conforme pode ser observado no item (27) pontuação máxima nos Quesitos Analisados, a Editora Ática indicamos que é possível o download no portal de todo planejamento pedagógico anual para todas as disciplinas. Além disso, a Editora Ática encaminhou impresso na caixa de número 6.

L) O Livro do Professor apresenta sugestões de leitura, orientações sobre o processo de avaliação e orientações metodológicas para cada unidade de trabalho:

Em atendimento ao item "7", Das Amostras, assim como tendo validado a apresentação do material discriminado no Edital, conforme pode ser observado no item (28) pontuação máxima nos Quesitos Analisados, tanto o livro do professor, como o planejamento pedagógico, assim como os conteúdos disponíveis no portal, oferecem sugestões de leitura, orientação sobre processo de avaliação e orientações metodológicas para que o professor tenha todos os subsídios necessários em sala de aula.

M) A Plataforma Digital possibilita aos professores e alunos acesso às diversas fontes para a pesquisa e estudo, atuando como subsídio para o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares em todas as áreas do conhecimento, apresentando páginas especialmente desenhadas para cada perfil gestores, coordenadores, pais e alunos, e possuindo área específica para alunos, com variados conteúdos, ferramentas e serviços:

Em atendimento ao Anexo VI – Termo de Referência – Objeto, a Editora Ática apresenta à Comissão de Licitação sua Plataforma Digital, em perfeita consonância o Edital, como pode ser observado na Análise de Quesitos, obtendo nota máxima, item (30).

Apesar de encaminharmos um mesmo login para acesso, é possível nesse login selecionar o perfil que deseja acessar para visualizar os conteúdos, como um deles é o perfil para o aluno.

<http://www.ser.com.br>

Usuário: prefeituras@acesso.com.br

Senha: 123456

Importante consignar que todo o material disponível no portal se alinha e assemelha com os materiais exigidos no edital, tanto é que a comissão entendeu por bem garantir nota MÁXIMA ao portal da Recorrida, ora, claramente houve por parte da comissão uma avaliação íntegra e integral de todos os conteúdos lá disponíveis.

Referidos conteúdos comportam todos os materiais exigidos no edital, diferentemente do alegado pela Recorrente Positivo que, utiliza de artimanhas já contumaz para invalidar não somente a concorrência, mas também a soberana decisão/análise da comissão, principalmente ao colocar em cheque a avaliação feita, vejamos trecho extraído do recurso da Positivo;

13. Aliás, se essa confrontação tivesse existido, a Comissão teria percebido que a Ática entregou duas coleções do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, sendo: uma completa

Notem que a Editora Positivo chega a questionar se a comissão realmente avaliou o material, ora, ao fazer isso a Recorrente denota claramente o seu intuito procrastinador ao passo que a própria Positivo sagrou-se em primeiro lugar e, mesmo assim, coloca em dúvida a avaliação feita.

Referido tipo de questionamento não merece prosperar ao passo que a licitação e as licitantes devem guardar zelo aos princípios básicos da AMPLA COMPETIÇÃO, abaixo mais detalhado.

O portal da Recorrida Ática é extenso e intuitivo, contempla todos os materiais necessários para o pleno desenvolvimento de todas as habilidades e expertises indicadas no edital, não somente, reproduz ainda todo o material entregue para a comissão técnica.

É salutar registrar que, não fosse assim, o portal não teria sagrado com nota máxima, ou seja, a qualidade e a extensão dos materiais disponíveis aos professores e alunos adornam o “knowhow” da Recorrida, o qual fora conquistado por anos de atuação no mercado.

Conforme exposto acima, ao longo desta peça, a Recorrida não busca diminuir a concorrente Recorrente, pelo contrário, apenas busca contradizer os seus malfeitos argumentos recursais, os quais atingem até mesmo a integridade da avaliação feita pela comissão da licitação, ora, isso não pode ser admitido em um mercado tão conhecido pela Recorrente Positivo, devendo seu recurso ser totalmente desconsiderado e julgado improcedente, seja pelos argumentos escassos (e baixos!), seja pelo fato da Recorrida ter atendido com integralidade todos os itens exigidos no edital.

b. DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE:

Denota-se pelo exarado nas razões recursais apostas pelo Recorrente que seu intuito é meramente evitar que haja outros concorrentes com a possibilidade de viabilizar o projeto educacional do município e, também, propiciar uma metodologia mais econômica. Essa pretensão vai de encontro com um dos princípios basilares do direito administrativo, qual seja, o princípio da competitividade:

Segundo o professor Diogenes Gasparin:

“O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível. Vamos supor que em São Borja, no Ro Grande do Sul, quiséssemos, como Prefeito dessa cidade, homenagear o Presidente Getúlio Vargas. Vamos também supor que quiséssemos – no museu que estamos criando em homenagem a esse

estadista – colocar o revólver com o qual ele se suicidou. Precisamos promover uma licitação, supondo que esse revólver esteja em mãos de particulares? Certamente que não. Esse revólver, pelo evento histórico em que esteve envolvido, é objeto único. Essa circunstância impede a licitação, pois somente há um ofertante, seu proprietário e só ele pode vendê-lo à Municipalidade de São Borja. Mas alguém pode dizer-nos: um instante, a fábrica que fez esse revólver fez no mesmo ano “n” outros iguais, do mesmo calibre e com o mesmo acabamento. Portanto, temos mais de um revólver. O objeto não é único, nem temos um só proprietário, ao contrário temos vários e a licitação se justifica. Diríamos, contraditando essa bem colocada observação, é verdade, mas só o revólver envolvido naquele evento histórico e que interessa à Administração Municipal e nesse sentido ele é verdadeiramente único. Getúlio Vargas não usou dois revólveres para se suicidar. Um foi o bastante!

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos.”

(disponível

em

https://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gaspar_ini4.htm, acessado em 27 de dezembro de 2018).

Referida constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, sendo que a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é ignorada pelos licitantes, qual seja: Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Dessa forma, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.

Nossa jurisprudência pátria também se manifestou acerca do assunto, senão vejamos:

“Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas 'as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações') e no § 1º, inc. I, art. 3º da Lei 8.666/93. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório. Portanto, as exigências previstas na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a prestar o serviço ou executar a obra. (...)”. Concordando com a instrução, considerou o relator “procedente a alegação da representante, pois não houve proporcionalidade entre o objeto do certame e a quantidade de experiência exigida aos licitantes”. Contudo, uma vez que a irregularidade não acarretara prejuízo a competitividade do certame e considerando o baixo risco inerente a esse elemento, preferiu o relator apenas cientificar a unidade sobre o ocorrido. Nesse sentido, acolheu o Plenário a proposta do relator, julgando parcialmente procedente a Representação,(...)”. (Plenário TCU, data da sessão 28 de janeiro de 2015 – Acórdão 93/2015)

Portanto, no caso presente o acatamento aos pedidos formulados pela recorrente não somente esvazia a licitação como também coloca por terra toda e qualquer competitividade do certame.

O principal argumento da recorrente, entre outras falácias, diz respeito ao fato de que não houve qualquer verificação dos materiais pois as embalagens, em tese, não foram violadas. Entretanto, resta evidente que a má-fé da Recorrente a fez desconsiderar o fato de que todos os conteúdos do material, assim como outros recursos devidamente disponíveis, estão elencados no material digital, por ocasião do fornecimento da senha e portal educacional.

Tanto é verdade que é possível evidenciar as especificidades do material em todo o contexto, inclusive com paralelos de competências e tangibilidade com as matérias previstas no edital, o que, de maneira sorrateira, foi ignorado pela Recorrente.

É preciso considerar, pois, que se o objeto de verificação da amostra for possível de verificação em outro meio que não o físico, nada impede que a Comissão tenha feito a

análise e verificação por tal meio, sem prejuízo de todo o escopo e pretensão da administração pública.

Como se não bastassem tais argumentos, a senha e o endereço do portal foram disponibilizados – o que já foi frisado nas presentes contrarrazões – e a própria Comissão, em última análise, poderia diligenciar no sentido de equiparação e previsão de material (naquilo que couber).

Derradeiramente, faz-se emergir um critério adicional: todos os quesitos dispostos no edital são completamente distintos dos requisitos apontados pela Recorrente. Inclusive, cada um dos itens é revestido de um critério bastante contundente nos negócios públicos, quais sejam: a impessoalidade.

Em todos os itens respondidos pela Comissão nomeada há uma menção categórica em relação aos pontos do material didático, portal, serviços e metodologia. Porém, em nenhum ponto há direcionamento. Talvez seja exatamente por isso que a Recorrente se fez indignada, vez que não tem sido a premissa da mesma em certames escorreitos e probos por todo o país.

3. DISPOSIÇÃO FINAL.

Por fim, visando apenas condensar todo o exposto supra e, nesse ato, contextualizar e alinhar os argumentos supra com o princípio máximo existente nas concorrências públicas, o da Ampla Competição.

Tal princípio relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a

proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

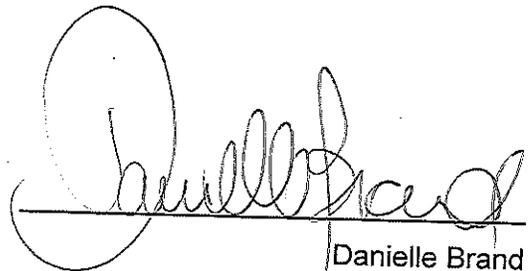
Assim, pontuado o digitado princípio, urge registrar e destacar que o fato da Recorrente ter sido a primeira classificada e, ato contínuo, não lograr êxito no certame, denota de maneira AVASSALADORA que a licitação/concorrência cumpriu PLENAMENTE o seu papel, tendo sido concedida ampla possibilidades para todas as participantes de forma igualitária e certa, contribuindo assim para o benefício da municipalidade como um todo, não havendo qualquer mácula que possa desconsiderar a atuação exímia da comissão.

Isto postos, Requer:

- a) Seja aplicada a disposição contida na preliminar ora lançada, pelos próprios fundamentos, aplicando-se ao recorrente as penalidades devidas.
- b) No mérito, seja rechaçado o recurso lançado pela recorrente por falta de respaldo legal e em obediência aos princípios basilares do direito administrativo e que, ainda, seja revertido o entendimento a favor da petionária EDITORA ÁTICA S/A, fazendo com que a mesma seja considerada credenciada.

Termos em que, j. essa aos autos, pede e espera deferimento

De São Paulo/Capital para Navegantes/SC, 27 de dezembro de 2018.



Danielle Brand
Analista de Administração de Vendas

CPF 023.624.689-50

RG 10.530.897-3